



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Certifico que foi publicada na forma
da Lei e no lugar de Costume

EM 18 / 05 / 07

PM

[Handwritten signature]

LEI MUNICIPAL N° 684/2007, DE 18 DE MAIO DE 2007.

“Estabelece penalidades aos estabelecimentos comerciais que venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a crianças ou adolescentes e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam estabelecidas penalidades aos bares, restaurantes, casas noturnas e os estabelecimentos comerciais em geral que venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a crianças ou adolescentes, ou que não mantenham em local visível, no interior dos estabelecimentos, placa com a referida proibição, na forma do inciso II, do art. 81 da Lei n° 8.060/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O comerciante que vender, servir ou fornecer bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a crianças ou adolescentes ou deixar de afixar no estabelecimento comercial placa acerca da proibição contida no inciso II, do art. 81 da Lei n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, estará sujeito, por ordem de autuação, às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dobrando-se a cada reincidências;
- III – suspensão para venda de bebidas alcoólicas, por 10 (dez) dias;
- IV – cassação da permissão para a venda de bebidas alcoólicas;
- V – suspensão temporária do Alvará de Licença do estabelecimento;
- VI – cassação definitiva do Alvará de Licença do estabelecimento.

Parágrafo Único – Os recursos oriundos das multas serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

Artigo 3º. O comerciante exigirá a comprovação, nos casos de dúvida, da idade civil do consumidor, mediante apresentação de documentos hábil.

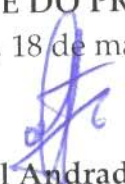
Artigo 4º. A autuação processar-se-á por agentes municipais, através da ação fiscalizadora de rotina, operações especiais e, obrigatoriamente, por denúncia.

Artigo 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 18 de maio de 2007.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal